

LEI Nº 2124, DE 10 DE JULHO DE 2001.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE VERA CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HEITOR ÁLVARO PETRY, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no inciso XV do artigo 8º, incisos III e IV do artigo 47, inciso I do artigo 27, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal do Idoso - CMI, de Vera Cruz vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Comunitária, com atribuições de caráter propositivo, consultivo, fiscalizador, normativo e deliberativo, objetivando em derradeiro, formular e promover políticas e ações governamentais, destinadas a assegurar pleno bem-estar aos munícipes das faixas etárias pertinentes.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I - promover estudos, pesquisas, debates e projetos, bem como outras iniciativas pertinentes, relativos às condições de vida, de saúde e de lazer do idoso, assegurando-lhes saúde, tranqüilidade e segurança;

II - conhecer, considerar, avaliar e providenciar acerca de fatos e de denúncias, referentes a tratamentos lesivos aos direitos dos idosos e sobre agressões físicas ou morais praticadas contra os mesmos;

III - prestar assistência e colaborar com os demais órgãos e entidades públicas e com as entidades privadas, sempre que houver interesse relativamente aos direitos e ao bem-estar do idoso;

IV - promover articulações e encaminhar sugestões ou providências destinadas, na Administração Pública ou na iniciativa privada, a implementar políticas e planejamentos referentes a promoção do idoso;

V - oportunizar a criação de instituições na área pública ou na área privada, destinadas a assegurar os direitos dos idosos e promover, sob qualquer aspecto, o bem-estar dos mesmos; e

VI - promover fóruns, conferências, seminários e atividades equivalentes, sempre que julgar oportuno, destinados a identificar as questões pertinentes aos idosos e buscar soluções para as dificuldades desses.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso, será composto por 12 (doze) membros, com seus respectivos suplentes, para o mandato de 2 (dois) anos, nomeados pelo Prefeito Municipal com o que segue:

I - 5 (cinco) idosos escolhidos em assembléia da Associação Alegria de Viver, sendo 1 (um) representante de Vila Progresso, 1 (um) de Linha Henrique d'Ávila, 1 (um) de Linha Ferraz, 1 (um) de Linha Andréas, e 1 (um) da cidade;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Comunitária;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo;

(segue)

- VI - 1 (um) representante da Casa da Amizade;
- VII - 1 (um) representante do Rotary Club Vera Cruz;
- VIII - 1 (um) representante da Pastoral da Saúde.

§ 1º - O presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal do Idosos serão escolhidos dentre os membros do colegiado, pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 2 (dois) anos, não podendo ser reconduzido.

§ 2º - Os conselheiros poderão ser reconduzidos apenas para mais um mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º - Os serviços de secretaria do Conselho Municipal do Idoso serão proporcionados pelo Poder Público Municipal.

§ 4º - Os serviços prestados pela diretoria e conselheiros serão considerados relevantes, não cabendo remuneração pelo exercício dos mandatos.

Art. 4º - Ao Conselho Municipal do Idoso, é facultado criar comissões provisórias ou permanentes, com a finalidade de encaminhar providências tendentes a dar cumprimento às suas atribuições.

§ 1º - À primeira diretoria caberá a elaboração e aprovação em Assembléia, do Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso

§ 2º - Para dar cumprimento às atribuições, o Conselho Municipal do Idoso poderá valer-se dos diversos órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2001.

HEITOR ÁLVARO PETRY,
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Secretaria da Administração, 10 de julho de 2001.

LORENO RENATO NYLAND, Secretário.